

Bonito-MS, 12 de maio de 2021.

**Josmail Rodrigues**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Priscila Ayume Matsumoto

**Câmara Municipal de Bonito****LEI N. 1.590 DE, 14 DE MAIO DE 2021.**

*"Define como essenciais as atividades desempenhadas por igrejas e templos de qualquer culto em períodos de calamidade pública no município de Bonito e dá outras providências".*

O **Presidente da Câmara Municipal de Bonito**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 33, inciso V e art. 49, §9, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Define-se como essenciais as atividades desempenhadas por igrejas e templos de qualquer culto em períodos de calamidade pública no município de Bonito, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

**Parágrafo único.** As igrejas e templos de qualquer culto devem obedecer às condições e exigências estabelecidas nas normas sanitárias e a do Ministério da Saúde, podendo-se realizar limitação do número de pessoas presentes em tais locais e adotar outras providências de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, mantendo-se o atendimento presencial.

**Art 2º.** O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar esta Lei no que lhe couber.

**Art 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Edmilson Lucas Rachel**

Presidente da Câmara Municipal

Matéria enviada por Ramão Souza Martins

**Câmara Municipal de Bonito****LEI N. 1.591 DE, 14 DE MAIO DE 2021.**

*"Institui como atividade essencial o funcionamento dos estabelecimentos de prestação de serviços de educação física, público ou privado, como forma de prevenir doenças físicas e mentais e a prática da atividade física e do exercício físico como essencial para a saúde da população no município de Bonito".*

O **Presidente da Câmara Municipal de Bonito**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 33, inciso V e art. 49, §9, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a prática de atividade física, orientadas por profissionais da Educação Física, como essenciais para saúde da população e declara a essencialidade dos estabelecimentos de prestação de serviço de educação física público ou privado como forma de prevenir doenças físicas e mentais.

**§ 1º** Fica estabelecidas como atividades essenciais as academias de ginástica, musculação, natação, hidroginástica, arte marciais, escolas de esportes e demais modalidades, inclusive em período de calamidade pública decorrente de pandemias.

**§ 2º** Poderá haver limitação do número de pessoas no estabelecimento, devendo ser adotadas as medidas sanitárias e protocolos estabelecidos pelas autoridades e obedecido o distanciamento social, objetivando impedir a propagação de doenças.

**Art 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Edmilson Lucas Rachel**

Presidente da Câmara Municipal

Matéria enviada por Ramão Souza Martins

**AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2021**

O Município de Bonito – MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças juntamente com a Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará, nos termos da Lei 8.666/93, licitação na modalidade "Concorrência" tipo técnica e preço, para a contratação de agência de publicidade para prestação de serviços de natureza contínua nos setores de publicidade e propaganda, para executar um conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral, interno e externo. Como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas; à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados; à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, redes sociais, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias no assessoramento e apoio no desenvolvimento e execução em ações de comunicação, bem como, todas as possibilidades de comunicação publicitária. O Edital estará à disposição dos interessados no site do Município, [www.bonito.ms.gov.br](http://www.bonito.ms.gov.br). Os envelopes